

# PROPOSTA DE REGULAMENTO ESPECÍFICO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS DA ESCOLA DE TECNOLOGIAS E ARQUITECTURA (ISTA)

## Introdução

A 30 de Julho de 2009 foi aprovado em plenário do Conselho Pedagógico do ISCTE-IUL, e homologado pelo seu Reitor, o Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências (RGACC) desta Instituição de Ensino Superior. O referido documento foi publicado na 2ª Série do Diário da República a 23 de Setembro do mesmo ano.

Em “Preâmbulo” ao RGACC (*«Motivação e Orientações»*), assinala-se não obstante que a *«diversidade e heterogeneidade de cursos actualmente existentes no ISCTE-IUL apontam para um Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências que atenda, no essencial, às especificidades de cada curso, sendo desejável a interligação da avaliação de competências com os objectivos e o processo de aprendizagem. Contudo, face à complexidade associada às características específicas dos vários cursos, será conveniente a criação de Regulamentos Específicos de Avaliação de Conhecimentos e Competências em cada uma das Unidades Orgânicas do ISCTE-IUL»* - propósito que o presente documento visa cumprir.

Mais se afirma neste sentido, na 1ª parte do RGACC, sob a epígrafe “Recomendações” também elas preliminares às “Normas de Avaliação” (2ª parte do RGACC), que dada *«a heterogeneidade dos cursos abrangidos, não são impostas limitações ao tipo de instrumentos de avaliação a usar. Recomenda-se que os REACC definam, ao nível de cada Unidade Orgânica, directrizes sobre o tipo de instrumentos e modalidades de avaliação adequados(as) no seu âmbito»*.

O REACC levou em linha de conta os Regulamentos Específicos em vigor no DCTI e no DAU. Ambos, por serem redigidos em data anterior ao RGACC, careciam de toda a maneira de actualização e compatibilização com o Regulamento Geral. Este último, por outro lado, aponta já à organização do ISCTE-IUL em Escolas que, conforme foi acima assinalado, carecem de um Regulamento Específico próprio.

Sendo da competência da Comissão Pedagógica de cada Unidade Orgânica proceder à produção do seu Regulamento Específico<sup>1</sup>, procedeu este órgão à redacção e debate do presente documento, que deve servir para a orientação de docentes e discentes, no que toca à avaliação de conhecimentos e competências, incluindo considerações quanto à assiduidade, método de avaliação, etc. Foram, por membros da Comissão Pedagógica, circuladas versões anteriores deste documento por todos os docentes da ISTA, que foram convidados a colocar sugestões e observações, que se procuraram incorporar no documento final.

Este documento quis-se suficientemente completo de modo a cobrir um número máximo de situações, ainda que se tenham pontualmente colocado artigos de aplicação específica e directa a certas e concretas áreas de ensino na actualidade leccionadas no âmbito da ISTA.

Deve salientar-se também que, no âmbito de cada Unidade Curricular (UC), poderá o coordenador respectivo proceder a uma configuração final dos métodos pedagógicos, científicos e avaliadores de Conhecimento e Competências, mediante publicitação na respectiva Ficha de Unidade Curricular (FUC) – mas procurando sempre e somente complementar as orientações prestadas pelos RGACC e REACC, e não entrando em contradição com eles.

---

<sup>1</sup>

«Os REACC, cuja definição é da responsabilidade das Comissões Pedagógicas, com a aprovação

Admite-se ainda a promulgação de Regulamentos Específicos de Avaliação de Conhecimento e Competências particulares de acções de formação em 2º e 3º Ciclo, de pós-graduação, de natureza profissionalizante, ou outros, quando manifestamente o presente REACC não dê plena cobertura aos objectivos e normas desses outros cursos – mas uma vez mais procurando complementar as orientações prestadas pelos RGACC e REACC, e não entrando em contradição com eles.

Por fim, devem observar-se, no âmbito das acções lectivas promovidas na ISTA, as recomendações do RGACC naquilo que se refere à «assiduidade» dos alunos em aula. Assim, na 1ª Parte do RGACC, “Recomendações” (ponto 1 – Assiduidade), *«sugere-se que, nos Regulamentos Específicos de Avaliação de Conhecimentos e Competências (REACC), sejam dadas orientações quanto ao padrão a seguir nos seus cursos, em matéria de assiduidade, e sejam também explicitadas as excepções a considerar.»*

Por outro lado, e ainda em “Recomendações” (ponto 2 – Método de avaliação), clarifica-se que a *«avaliação de competências, à luz do projecto de Bolonha, deverá ser realizada ao longo do período curricular e não apenas no período de avaliação final, sendo o período de avaliação final usado para concluir o processo de avaliação e para situações de excepção. Esta transformação deverá ocorrer progressivamente até à conclusão da implementação do processo de Bolonha.»*

*«Poderão ser definidas condições mínimas obrigatórias para a aprovação na UC (por exemplo, nota ou assiduidade mínimas), devendo os REACC definir quais os limites de aplicação destas condições.»*

Torna-se assim inequívoco que, de acordo com o RGACC, as modalidades, instrumentos e períodos de avaliação devem apontar no sentido de ampliar a avaliação por contacto com o aluno, na duração do período escolar, e reduzir a sua avaliação/classificação em momentos pontuais, em épocas de avaliação. De todo o modo, e dada a heterogeneidade de unidades curriculares leccionadas no âmbito da ISTA, haverão naturalmente UCs em que esta possibilidade se revele mais difícil de implementar – devendo sempre ficar perfeitamente clarificados os sistemas de avaliação para cada caso em FUC e explicação dada no primeiro Conselho de Ano, nos moldes que se propõem nos Artigos 1.º a 4.º deste Regulamento.

## PARTE I

### Aplicação à Generalidade das Unidades Curriculares Leccionadas no Âmbito da ISTA

#### Artigo 1.º

##### Modalidades de Avaliação

1) Na avaliação de conhecimentos na ISTA são admitidas as seguintes modalidades:

- a) Avaliação periódica – modo de avaliação não cumulativa que se efectua no decurso do período lectivo, em número, momentos e através de instrumentos de avaliação previamente definidos, em FUC e em Conselho de Ano (provas escritas e/ou entregas de trabalhos sujeitos a avaliação). Funciona prioritariamente durante o período de aulas, mas pode prolongar-se pela época normal de avaliações;
- b) Avaliação contínua – modo de avaliação cumulativa, de carácter constante, e que reflecte uma permanente interacção entre docente e discente. Funciona prioritariamente durante o período de aulas, mas pode prolongar-se pela época normal de avaliações, embora nesta época só possa incluir elementos de avaliação que tenham um peso igual ou inferior a 50% da nota final;
- c) Avaliação final – modo de avaliação não cumulativa que se efectua na totalidade no fim do processo de aprendizagem, i.e., no fim do período lectivo, durante o período de avaliações.

2) As Unidades Curriculares inseridas em cursos ministrados no âmbito da ISTA devem expressamente indicar em FUC, Conselho de Ano e outros momentos do calendário escolar em que tipo(s) de modalidade(s) de entre aquelas assinaladas no ponto 1 supra se inserem.

3) A avaliação poderá também consistir em combinações de elementos das modalidades avaliação periódica e avaliação contínua, descritas no ponto 1, desde que definidas na FUC e expostas em Conselho de ano. A Avaliação por exame deverá sempre ser possível para todas as UCs, com excepção daquelas que indiquem o contrário na respectiva FUC, independentemente de também utilizarem a avaliação contínua, avaliação periódica ou uma combinação das duas.

4) As datas de todos os instrumentos de avaliação constantes da FUC deverão ser comunicadas no 1º Conselho de Ano de cada semestre lectivo.

#### Artigo 2.º

##### Instrumentos de Avaliação

1) São instrumentos de avaliação:

- a) Exame: prova individual (escrita ou oral), realizada numa das épocas de avaliação, com peso até 100% na classificação do aluno, e que incide sobre a totalidade dos objectivos da UC;
- b) Frequência: prova individual (escrita ou oral), realizada numa das épocas de avaliação, com peso inferior a 100%, e que tipicamente incide sobre a maior parte dos objectivos da UC;
- c) Problema/Teste: prova individual escrita, realizada durante o período lectivo, no horário de uma aula da UC (ou noutro horário com uma duração semelhante), e que incide sobre parte dos objectivos da UC, com ponderação na classificação final do aluno em conformidade com indicação em FUC;
- d) Trabalho/Projecto: trabalho ou projecto realizado individualmente ou em grupo, realizado durante o tempo de trabalho autónomo do(s) aluno(s) e/ou durante o período de aulas, com um prazo de resolução mais alargado, e que poderá estar sujeito a uma apresentação ou discussão oral;

- e) **Apreciação da participação:** instrumento de avaliação usado durante as horas de contacto dos alunos e que poderá incluir a participação na resolução de exercícios, problemas e experiências laboratoriais, críticas que decorrem no decurso de apresentações de trabalhos e discussão de tópicos relevantes para a UC;
  - f) **Assiduidade:** presença nas aulas, de acordo com as regras definidas no Artigo 6.º deste regulamento («Assiduidade *do aluno*»);
  - g) **Exame Oral:** efectuado o exame final na forma escrita sem aprovação, pode o aluno que haja obtido classificação escrita igual ou superior a 8 valores apresentar-se a exame oral desde que esta possibilidade esteja prevista na FUC, em conformidade com o ponto 4 do Artigo 4.º do RGACC.
- 2) **Língua utilizada nos instrumentos de avaliação:**
- a) Todos os enunciados dos instrumentos de avaliação terão de ser disponibilizados primariamente em Português, salvo concordância expressa de todos os alunos avaliados.
  - b) Será sempre permitido aos alunos a resposta às provas de avaliação em língua Portuguesa.
  - c) Nas situações em que o aluno ou alunos avaliados não dominem a língua Portuguesa, deverá ser facultada uma tradução do enunciado em língua Inglesa e permitida a resposta do aluno nesta língua. Também será permitido o uso de outra língua em situações de comum acordo entre o docente responsável e os alunos em causa.

### Artigo 3.º **Períodos de Avaliação**

1) Os períodos de avaliação previstos na ISTA são: época normal (1ª época); época de recurso (2ª época) e época especial de avaliação prevista no ponto 8 do Artigo 4.º do RGACC, que se destina a alunos em encerramento de ciclos de estudos. Cabe ao director de cada curso definir se esse curso possui apenas época normal, ou época normal e época de recurso, sendo que, no caso de possuir as duas épocas de avaliação, todas as UCs desse curso deverão marcar em Conselho de Ano datas para ambas as épocas. No que se relaciona com os períodos referidos, assinala-se que:

- a) A época normal pode ser utilizada simultaneamente para a realização de provas que componham e terminem a avaliação contínua ou periódica, de acordo com o ponto 1 do Artigo 1º, e também para exame final. A época de recurso apenas pode ser utilizada para exame, podendo contudo esse exame assumir a forma de um trabalho ou de um projecto. Em conformidade com a FUC, o docente pode optar por realizar uma única prova por época de avaliação, quando tenha já comunicado aos alunos uma pauta classificativa no final do período lectivo, servindo a avaliação única mencionada para efeitos de aprovação (no caso dos alunos que não tenham logrado classificação positiva na pauta acima mencionada) ou para efeitos de melhoria de nota;
- b) Os alunos que utilizem a avaliação mencionada na alínea a) supra mencionada para melhoria de nota devem solicitar a admissão para esses efeitos, nos termos mencionados no RGACC no ponto 7 do Artigo 4.º. Para UCs do primeiro ciclo, de mestrados de continuidade e mestrados integrados, a melhoria só poderá ser realizada nas duas épocas seguintes àquela em que foi obtida a aprovação na UC, com exceção da época especial que não poderá ser utilizada para realizar melhoria. Para as restantes UCs de segundo ciclo, a melhoria só poderá ser realizada na época de recurso do mesmo ano lectivo em que foi obtida a aprovação na UC;
- c) Conforme se exprime no RGACC (ponto 8 do Artigo 4.º), a *”época especial de avaliação destina-se a alunos que estejam regularmente inscritos e que com a aprovação em, no máximo, quatro UC ou 24 ECTS, terminem um ciclo de estudos.”* Nesse sentido, entende-

se no presente REACC que só terão acesso a época especial alunos que já se tenham inscrito pelo menos uma vez na UC em questão;

- d) Na época especial de avaliação não poderão ser aceites inscrições simultâneas de alunos para duas ou mais UCs que obedeçam entre si a regime de precedências, aprovado no seio da Comissão Científica da Unidade Orgânica na qual é leccionado o curso em questão. Tal deve-se ao facto de que, as UCs com regime de precedências devem essa natureza sequencial justamente ao facto de que a frequência de uma UC é condição científica e pedagogicamente obrigatória de preparação do aluno para a frequência daquela que lhe sucede;
- e) Tanto a época de recurso como a época especial poderão não se aplicar às UCs nas quais seja científica e pedagogicamente inviável a avaliação através de uma prova escrita ou oral<sup>2</sup>, essas UCs deverão indicar na respectiva FUC, que dadas as características específicas da UC, esta não terá avaliação na época especial. Nestes casos a época de recurso pode também ser utilizada para completar a avaliação contínua ou periódica, eventualmente com penalização na nota final, caso isso esteja previsto na respectiva FUC;
- f) As UCs para funcionarem nos moldes descritos na alínea e) deverão ter autorização da Comissão Pedagógica da Escola, autorização essa que é renovada automaticamente todos os anos lectivos, salvo indicação em contrário;
- g) A época especial de avaliação não se aplica às provas finais de 2º e 3º ciclos, que são regidas por regulamentação específica (em conformidade com ponto 11 do Artigo 4.º do RGACC).
- h) No sentido da alínea g) supra, a unidade curricular «Projecto Final de Arquitectura» (PFA), do Mestrado Integrado em Arquitectura (MIA), não é contabilizada, nos seus 45 créditos ECTS, para efeitos das *quatro UC ou 24 ECTS*, para efeitos do encerramento desse 2º ciclo de estudos. Assim, poderão aceder a época especial todos os alunos que tenham *quatro UCs ou 24 ECTS*, para efeitos da conclusão do MIA, não contando os 45 ECTS de PFA.

#### Artigo 4.º

##### **Avaliação Conjunta de Unidades Curriculares**

1) São admitidas avaliações conjuntas de duas ou mais UCs, devendo tal situação achar-se prevista em FUC e/ou informação prestada no primeiro Conselho de Ano de cada semestre lectivo.

2) As UCs que funcionem em mais do que um curso ou mais do que um regime, deverão realizar, em simultâneo em cada época de avaliação, as provas previstas pela FUC, para todos os cursos e todos os regimes.

#### Artigo 5.º

##### **Unidades Curriculares com Precedência**

1) Poderão existir regimes de precedência entre UCs, que devem constar dos Planos de Estudos dos respectivos cursos, aprovados nas Comissões Científicas das Unidades Orgânicas respectivas.

---

<sup>2</sup> Constituem excepção a época especial de avaliação nomeadamente as UCs de «Arquitectura VI», «Projecto Urbano III» e «Desenho, Composição e Produção Gráfica», do Mestrado Integrado em Arquitectura (entre outras que venham a justificar o estatuto de excepção), dada a natureza contínua do processo de aprendizagem nessas unidades curriculares.

Artigo 6.º  
**Assiduidade do Aluno**

1) Relativamente à assiduidade, determina-se que:

- a) O aluno deverá estar presente em pelo menos 60% das horas lectivas previstas para o semestre lectivo em cada UC. Porém, esse valor e eventuais excepções ao mesmo constarão da FUC que poderá prever critério próprio, quer com índices de presença menores, quer com índices superiores a 60% - nomeadamente nas UCs em que as matérias de avaliação são integralmente desenvolvidas nas aulas (sem lugar a realização de provas escritas ou orais de qualquer natureza);
- b) O critério de assiduidade supra assinalado, como factor de reprovação, só se aplica a alunos de 1ª inscrição na UC em questão, não podendo assim aplicar-se a alunos repentes – salvaguardando-se porém que os mesmos devem elaborar todos os elementos de avaliação previstos na FUC.
- c) No caso do incumprimento do estipulado na alínea a) acima descrita, o aluno reprovará nas UCs nesse semestre, sempre que a respectiva modalidade de avaliação corresponda a "avaliação periódica" ou "avaliação contínua", ou ainda quando se inscreva na modalidade "avaliação por exame", mas em que esteja expressa e inequivocamente indicado em FUC e clarificado em reunião de ano e demais exposições do processo de avaliação da Unidade Curricular que a aprovação nessa UC se acha condicionada por critérios de assiduidade enunciados acima;
- d) Em termos classificativos, o item assiduidade/participação poderá incidir na percentagem que ficará clarificada em FUC, que não poderá em todo o caso exceder os 20% na nota final do aluno em qualquer UC. Este item classificativo aplicar-se-á sobretudo às UCs cuja modalidade de avaliação é a da «avaliação contínua», ou eventualmente em sistemas combinados de avaliação;
- e) Nas UCs que incorporam uma componente classificativa, relativa a «assiduidade-participação», entende-se que o seu valor numérico corresponde a um desempenho de tipo cumulativo. Como tal, o docente poderá fazer transitar a ponderação referida para qualquer classificação final do aluno, ainda que se trate de exame ou melhoria de nota, uma vez que esse item «assiduidade-participação» foi adquirido em período de aulas, e como tal será inalterável;
- f) Consideram-se excepções às alíneas a) a d) do presente artigo os alunos nas circunstâncias assinaladas no Artigo 8.º («*situações de excepção*») do RGACC.

Artigo 7.º  
**Irregularidades no Processo de Avaliação**

1) Este artigo reúne as principais normas e recomendações que existem sobre este assunto e que estão espalhadas por diversos despachos e deliberações. Os documentos que estão na génese deste artigo são o RGACC do ISCTE-IUL (Despacho nº 21434/2009), o Regulamento Disciplinar de Discentes (Deliberação nº 2246/2010) e o Código de Conduta Académica (Despacho nº 5835/2013).

2) O conceito de irregularidade no processo de avaliação está definido no artigo 7º do RGACC: “A prática por um aluno de qualquer irregularidade durante o processo de aprendizagem colectiva, em qualquer instrumento ou momento de avaliação, que permita a sua qualificação como fraude académica fará o aluno incorrer numa penalização que, conforme a sua gravidade e reiteração, poderá consistir na anulação da prova, reprovação na UC ou

suspensão da sua frequência por tempo a determinar e, nos casos mais graves, interdição da frequência da instituição, com base em proposta fundamentada do docente da UC e do Coordenador de Ano de acordo com as sanções previstas no artigo 75º da Lei nº 62/2007.” Neste momento as sanções previstas para as irregularidades no processo de avaliação já estão definidas para o ISCTE-IUL no Regulamento Disciplinar de Discentes (Deliberação nº 2246/2010) e vão desde a advertência escrita até à interdição da frequência da actividade escolar no ISCTE-IUL até cinco anos.

3) Em seguida descrevem-se as irregularidades no processo de avaliação e respectiva sanção de acordo com o Código de Conduta Académica (Despacho nº 5835/2013), em particular com o artigo 8º e com o Anexo I:

- a) Posse ou uso de material não autorizado num teste/frequência/exame implica a anulação da prova, a atribuição de zero, o seu respetivo registo na pauta da UC e no processo individual do aluno. Na primeira ocorrência desta infracção a sanção passará por uma advertência escrita. Em caso de reincidência a sanção disciplinar não será inferior à multa, especificada no Regulamento Disciplinar de Discentes (Deliberação nº 2246/2010);
- b) Comunicação com outro aluno ou cópia de outro aluno num teste/frequência/exame implica a anulação das provas, a atribuição de zero, o seu registo na pauta da UC e no processo individual do aluno. Na primeira ocorrência desta infracção a sanção passará por uma advertência escrita. Em caso de reincidência a sanção disciplinar não será inferior à multa, especificada no Regulamento Disciplinar de Discentes (Deliberação nº 2246/2010);
- c) Plágio, autoplágio ou cópia num trabalho de uma UC implica a anulação do trabalho e a atribuição de zero, o seu registo na pauta da UC e no processo individual do aluno. Na primeira ocorrência desta infracção a sanção passará por uma advertência escrita. Em caso de reincidência a sanção disciplinar nunca será inferior à suspensão temporária das actividades escolares e o respetivo registo no processo individual do aluno, especificada no Regulamento Disciplinar de Discentes (Deliberação nº 2246/2010);
- d) Plágio, autoplágio ou cópia numa dissertação/trabalho de projeto de mestrado implica a anulação da dissertação/ trabalho de projeto e da sua defesa no caso de já ter decorrido e do respetivo grau académico, a uma sanção disciplinar nunca inferior à suspensão temporária das actividades escolares, especificada no Regulamento Disciplinar de Discentes (Deliberação nº 2246/2010) e o respetivo registo no processo individual do aluno;
- e) Plágio, autoplágio ou cópia numa tese de doutoramento implica a anulação da tese e uma sanção disciplinar nunca inferior à interdição da frequência de actividades escolares no ISCTE-IUL até cinco anos, especificada no Regulamento Disciplinar de Discentes (Deliberação nº 2246/2010) e o respetivo registo no processo individual do aluno.

4) As irregularidades no processo de avaliação originam obrigatoriamente a abertura de um processo disciplinar de acordo com o Artigo 18º do Regulamento Disciplinar de Discentes (Deliberação nº 2246/2010). Este processo disciplinar é gerido por uma figura denominada instrutor do processo disciplinar que se caracteriza no Artigo 8º deste regulamento.

#### Artigo 8.º

##### **Instrutor de Processo Disciplinar**

1) No Artigo 7.º do presente regulamento, assinalam-se as medidas a tomar em caso de irregularidades no processo de avaliação por parte do aluno, no que se refere à sua prestação quanto aos instrumentos de avaliação.

2) Para esses efeitos, e por indicação superior do Conselho Pedagógico do ISCTE-IUL, devem ser nomeadas as figuras de Instrutor de Processo e dois suplentes, seleccionados de entre os membros docentes da Comissão Pedagógica da ISTA, que assumirão responsabilidades em procedimentos desse tipo para toda a duração do mandato da Comissão Pedagógica.

## Artigo 9.º

### **Queixas Relativas a Falhas Pedagógicas**

1) De acordo com Despacho nº 5836/2013 a Comissão Pedagógica (CP) da ISTA tem competência para analisar queixas devidas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias. Neste sentido sempre que existir uma queixa a CP da ISTA irá avaliá-la e se for caso disso pode constituir uma comissão, que terá que ser aprovada pela CP, com o propósito de avaliar e decidir sobre a queixa. Esta comissão será constituída tipicamente por três elementos pertencentes à CP. Podem, no entanto, existir casos em que a CP decida que algum dos elementos deva ser exterior à CP. A decisão tomada pela comissão relativamente à queixa será a decisão final da CP sobre essa queixa.

PARTE II  
**Mestrado Integrado em Arquitetura (MIA)**

A relevância para o MIA das UCs de Prática Laboratorial e a sua natureza de algum modo excecional dentro das UCs lecionadas no ISTA, em virtude do seu registo de avaliação contínua, justificam que no presente REACC sejam objeto de articulado específico.

Conforme artigo 3º os períodos de avaliação previstos na ISTA são época normal (1ª época), época de recurso (2ª época) e época especial. No MIA só existe uma fase de avaliação para cada UC: a 1ª época destina-se às avaliações das UCs Teóricas e Teórico/Práticas, e a 2ª época destina-se às avaliações das UCs de Prática Laboratorial.

Artigo 10.º  
**Avaliação das Unidades Curriculares de Prática Laboratorial**

- 1) A modalidade de avaliação das Unidades Curriculares de Prática Laboratorial é periódica e contínua devendo previamente ser definidas na FUC e em Conselho de Ano.
- 2) Na 2ª época do período de avaliação realiza-se a apresentação do(s) projeto(s), desenvolvido(s) durante o semestre letivo, a um júri nomeado para o efeito.
- 3) O júri de avaliação será nomeado pelos docentes da UC e integrará obrigatoriamente esses docentes e elemento(s) exterior(es), do ISCTE-IUL ou exteriores a esta instituição.
- 4) O júri de avaliação será constituído no mínimo por três elementos ou, quando em maior número, sempre em número ímpar de elementos.
- 5) Nas UCs mencionadas no presente artigo a avaliação prolonga-se até à 2ª época do período de avaliações não havendo lugar a avaliações em época especial.

Artigo 11.º  
**Avaliação da Unidade Curricular de Projeto Final de Arquitetura**

- 1) Cabe ao REACC a adaptação, ao Mestrado Integrado em Arquitetura, da regulamentação definida nas Normas Orientadoras para a Dissertação ou Trabalho de Projeto do 2º ciclo - Bolonha (Despacho nº 22062/2009, DR, 2ª série, nº192, 2 Out 2009), com alteração do Despacho nº15/2010 do Reitor do ISCTE-IUL).
- 2) O trabalho de projeto, definido pelo ISCTE-IUL, de acordo com a alínea b) do ponto 1 do artigo 20º do DL 115/2013 de 7 de Agosto, como o requisito obrigatório para a obtenção do grau de mestre, é realizado no âmbito da UC de Projeto Final de Arquitetura.
- 3) O trabalho de projeto referido no ponto 2, acima, integra duas vertentes: uma projetual de Arquitetura, outra, teórica, de enquadramento do projeto.
- 4) O acompanhamento metodológico e científico das duas vertentes do trabalho de projeto desenvolvido na UC de Projeto Final de Arquitetura cumprirá as seguintes disposições:
  - a) A tutoria da vertente projetual será realizada pelos professores com carga horária em Prática Laboratorial (PL) da UC de Projeto Final de Arquitetura;
  - b) A vertente teórica prevê um regime de orientação por doutorados ou especialistas do DAU sem carga horária atribuída, ou por doutorados ou especialistas do ISCTE-IUL mas externos ao DAU;
- 5) As regras de apresentação das duas vertentes do trabalho de projeto da UC de Projeto Final de Arquitetura são as seguintes:

- a) A vertente projetual deve seguir as normas de apresentação dos projetos de Arquitetura suportadas por memória descritiva, peças desenhadas, maquetas e outros elementos que se considerem relevantes para a sua correta compreensão e acordadas com o professor da vertente projetual;
  - b) A vertente teórica deve seguir as “Normas de apresentação e de harmonização gráfica para dissertação ou trabalho de projecto de mestrado e tese de doutoramento”;
  - c) Será elaborado um caderno, com formato definido nas “Normas de Apresentação e de Harmonização Gráfica para dissertação ou trabalho de projeto de mestrado e tese de doutoramento” assim como as “Normas de Apresentação e de Harmonização Gráfica para os trabalhos da Unidade Curricular Projeto Final de Arquitetura no Mestrado Integrado em Arquitetura” onde se incluirá tanto o texto correspondente à vertente teórica, designado na alínea b), como reproduções, à escala gráfica adequada, dos elementos correspondentes à vertente projetual, designados na alínea a), incluindo fotografias das maquetas e/ou imagens de referência. O número de exemplares a entregar será definido no início do ano letivo.
  - d) Os elementos que constem do caderno designado na alínea c), deverão também, ser entregues em formato PDF, gravados em CD em número a indicar no início do ano letivo.
- 6) A entrega das duas vertentes do trabalho de projeto da UC de Projeto Final de Arquitetura deverá ser efetuada em local a definir pelo secretariado do DAU, que procederá ao seu registo.
  - 7) Recomenda-se que os docentes responsáveis pela tutoria da vertente projetual e os orientadores da vertente teórica, realizem uma apreciação dos trabalhos de modo a aferir a sua aptidão a serem apresentados e defendidos perante júri. Esta apreciação deve ser realizada antes das datas definidas pelo ISCTE-IUL para a entrega dos Trabalhos de Projeto,
  - 8) O ato público da apresentação e defesa, perante júri, das duas vertentes do trabalho de projeto da UC de Projeto Final de Arquitetura decorrerá nos prazos estabelecidos nas Normas Orientadoras para a Dissertação ou Trabalho de Projeto de 2º ciclo - Bolonha do ISCTE-IUL.
  - 9) A composição, nomeação e funcionamento do júri de avaliação da UC de Projeto Final de Arquitetura segue o disposto no artigo 22º do DL 115/2013, devendo este júri integrar o tutor da vertente prática do trabalho de Projeto de Projeto Final de Arquitetura responsável pela turma do aluno e o orientador da vertente teórica.
  - 10) A classificação da UC de Projeto Final de Arquitetura resulta da média ponderada das classificações obtidas em cada uma das vertentes do trabalho, cabendo 60% à vertente projetual e 40% à vertente teórica.

O Presidente da Comissão Pedagógica

Prof. Ricardo Fonseca

30/06/2014